PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 081
Proc. nº 073/21
Ass. nº Tayna

CONTRATO Nº 059/2021

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISE JUNTO À RECEITA FEDERAL, PARA REVISÃO DOS CONTRATOS, PAGAMENTOS DE VALORES E RESTITUIÇÃO DOS MESMOS DESCONTADOS INDEVIDAMENTE NO PERÍODO DE 2017 A 2021, ALÉM DA ANÁLISE DE DESCONTOS IRREGULARES POR PARTE DA RECEITA FEDERAL OBJETIVANDO O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS INDEVIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, E A EMPRESA **H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 17 (dezessete) do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, neste ato representado pelo Sr. Osmundo de Moraes Andrade, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 078.977.823-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, sediado no Município de Teresina, Piauí, na Avenida José dos Santos e Silva nº 1471, sala 203, centro, e-mail: hic1963@hotmail.com — Tel: (86) 3221-4376, representado pelo Advogado Dr. Henrique Iglesias Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 8030174811 – SSP/RS, CPF nº 413.837.100-15, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATO,** conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 073/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para realização dos Serviços de Assessoramento Tributário Especializado de Análise Junto à Receita Federal, nos seguintes termos:

a) Com objetivo principal e exclusivo os serviços de análise de descontos irregulares por parte da Receita Federal objetivando o cancelamento dos descontos indevidos.

b) Assessoria Tributaria Especializada de forma administrativa ao Município na Revisão dos Contratos, pagamentos e valores descontados de parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil no período de 2017 a 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 082
Proc. nº 073/21
Ass. nº Joyce

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Referente ao item "1.1 a)" da proposta, tendo valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Referente ao item "1.1 b)" da proposta, será pago à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços prestados, o recebimento do equivalente à R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, relativos aos créditos tributários ou não, constituídos ou recuperados por meio dos objetos deste contrato, podendo chagar ao valor total de R$ 440.684,67 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), ficando assim o Valor Global de R$ 470.684,67 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete reais). Conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A prestação do serviço será faturada em 3 (três) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, após a data em que o desconto for efetivamente cancelado e não feito das cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municipios), a partir do primeiro mês seguinte, em valor real mensal/anual para o objeto "1.1 a)", e para objeto "1.1 b)" de acordo com a fórmula R$ 0,20/R$ 1,00 (vinte centavos por real arrecadado), ainda que o valor arrecadado sela objeto de compensação. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 083
Proc. nº 073121
Ass. nº

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	01
Projeto/Atividade:	2009
Elemento de despesa:	3.3.90.39
Fonte de Recursos	001
Ficha:	038

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução do serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 084
Proc. nº 07312/
Ass. nº

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA OITAVA –MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 085
Proc. nº 073/21
Ass. nº Tayse

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1ı e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei n° 8.666/93.

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficará a critério da Prefeitura Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 086
Proc. nº 073/21
Ass. nº Tayse

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira, Piauí, 17 de maio de 2021.

Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HENRIQUE IGLESIAS CABRAL:41383710015

Assinado de forma digital por HENRIQUE IGLESIAS CABRAL:41383710015
Dados: 2021.05.17 16:27:31 -03'00'

H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,
C.N.P.J SOB O N.º 11.346.134/0001-85
HENRIQUE IGLESIAS CABRAL,
CPF Nº 413.837.100-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Alcides Rodrigues de Sousa Junior
CPF N° 052.217.603-80

Nome Jhoney Dorley Luz
CPF N° 959.489-293-53